



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 176/2006

LEI 735/08

(Dispõe sobre: autorização do Poder Executivo Municipal, realizar transportes gratuito de alunos que freqüentam cursos superiores e cursos técnicos equivalentes ao ensino médio nos Municípios da região e dá outras providências)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar transportes gratuito, aos alunos que freqüentam cursos superiores e cursos técnicos equivalentes ao ensino médio, nos Municípios da região, desde que o número de alunos seja superior a 25 alunos, no mesmo horário.

Art. 2º. Caso necessário, obedecidas às formalidades legais, o Poder Executivo Municipal, poderá contratar empresas que possam prestar serviços de transportes de alunos.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, dentro dos limites de prioridade, estabelecer os horários e Municípios que serão atendidos pela presente Lei.

Art. 4º. Os alunos que pretendam utilizar-se do benefício previsto na presente lei, deverão até o dia 31 de janeiro de cada ano, preencher cadastro junto ao Poder Executivo Municipal, oportunidade que deverão apresentar declaração firmada pela entidade de ensino, atestando o curso em que está matriculado e será freqüentado, indicando o horário do curso o tempo de duração, o endereço da escola.

Parágrafo Único – Os alunos que vierem a realizar matrícula após a data de 31 de janeiro, terão no máximo 10(dez) dias úteis após a matrícula para cumprir o disposto no “caput”.

Art. 5º. Fará jus ao benefício previsto na presente lei, os alunos que residirem neste município, com residência fixa, e que necessitam diariamente do auxílio para ir e vir em relação a entidade de ensino em questão.

Art. 6º. As despesas previstas com a corrente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, caso necessário, poderá baixar Decreto Regulamentador da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário..

Nazaré Paulista, 05 de maio de 2008.

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal –